



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº	641/2023
PROJETO DE LEI	016/2023
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	31/10/2023
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	01/11/2023

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 641 de 01 de Novembro de 2023, aprovada pelo Poder Legislativo em 31 de Outubro de 2023.

SINTESE DA LEI

Institui a política municipal de incentivo de doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos, e dá outras providências.

Pavão/MG, 01 de Novembro de 2023.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL 641 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
DETERMINAÇÃO Nº 106 de 23
DECLARANDO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
LEI Nº 641 DE 01/11/23
DE 01/12/23
PAVÃO, 01 de nov de 23
CIENTÍFICO E VULNERÁVEL E DOU FÊ.
ASSINATURA

Institui a política municipal de incentivo de doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pavão, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos.

Art. 2º. O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. A política municipal de incentivo a doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área da saúde.

Art. 4º. Serão adotadas as medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos.

Art. 5º. Fica incluído no currículo das escolas municipais, a partir do ano seguinte à publicação desta lei, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos.

Art. 6º. O Poder Legislativo e Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas promoverão campanhas de esclarecimentos sobre a doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos.

Art. 7º. No Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde/Unidade Mista, nas clínicas, hospitais, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

relação a doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos.

Art. 8º. As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

Art. 9º. O Poder Público Municipal deverá treinar profissionais da área da saúde para, sempre que oportuno, estimular pacientes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos manterão cadastros de doadores e recebedores, sobre o qual prestarão informações, a qualquer tempo, quando solicitadas.

§ 1º. As informações do cadastro previsto no *caput* deverão se periodicamente trocadas entre as entidades que mantém.

§ 2º. As informações do cadastro respeitarão a privacidade da identidade dos doadores e recebedores, salvo em casos de solicitação judicial ou feita por doador ou recebedor.

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Art. 12 - Para os efeitos desta lei considera-se doador de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos, a pessoa maior e capaz, apta a fazer doação em vida, ou *post mortem*.

Art. 13 - O servidor público municipal que doar voluntariamente seu sangue à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 14 - Os doadores de que tratam esta lei ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Art. 14-A – Aos doadores de órgãos e sangue será garantido o transporte gratuito nos dias em que for realizado o procedimento médico-cirúrgico. (**emenda aditiva N ° 01 ao projeto de Lei Nº 16/2023, acrescida pela Câmara Municipal de Vereadores na data de aprovação do projeto**)

Art. 15 - O servidor público municipal que doar voluntariamente sangue terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 02 (dois) dias de folgas ou acresce-los no período de férias regulares referente ao ano que ocorreu a doação.

Art. 16 - O servidor público municipal que doar voluntariamente órgãos, tecidos e partes do corpo à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 05 (cinco) dias de folga além dos dias em atestado médico, bem como ter isenção do IPTU, ISS e/ou Alvará somente no ano em que praticar o ato da doação.

Parágrafo único – Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo de três dias úteis.

Art. 17 - Fica instituído o “Dia municipal do doador voluntário de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a “Semana de incentivo de doação voluntária de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos”, a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 18 - A “Semana de incentivo de doação voluntária de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos” tem por objetivo conscientizar a população do Município de Pavão, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos para fins terapêuticos e científicos, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 19 - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único. O Município de Pavão, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da “Semana de incentivo de doação voluntária de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos”.

Art. 20 - A “Semana de incentivo de doação voluntária de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos” e o “Dia municipal do doador voluntário de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos”, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Art. 21 - Art. 5º. Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de doador voluntário de sangue, tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos” que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares do município de Pavão.

Art. 22 - Aos doadores regulares de sangue e doadores de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, com fins terapêuticos, humanitários e científicos, fica assegurado o pagamento de meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria, da administração pública de Pavão.

Parágrafo único – Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta lei, os teatros, museus, cinemas, circos, as feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 23 - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 24 - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão (MG), 01 de Novembro de 2023.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal